

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 23 DE JANEIRO DE 1876

Ante-hontem, na sua revista dos jornaes, a Provincia de S. Paulo dignou-se analysar com aquelle pendor dogmatico que lhe é proprio, o nosso editorial do dia 20.

O illustre contemporaneo que fez ha muito, como é sabido, monopolio de capacidade para julgar de todas as grandes questões conhecidas e mesmo desconhecidas, comprez-se em lavar-nos diploma de ineptidão, não nos julgando no caso de estudar seriamente o desenvolvimento de uma sociedade em uma época e em um paiz determinado.

Isto quer dizer que a Provincia molestou-se com o que dissemos.

Mas que razões leve para tanto?

Por ventura dissemos em nosso artigo que as censuras que fazíamos eram dirigidas á soberana entidade do contemporaneo?

Não. Consignamos apenas um facto deploravel e prejudicial aos interesses publicos, qual esse da abstenção muito de industria posta em pratica e com a qual cidadãos aliás intelligentes e prestantes encobrem não sabemos se por simples temor ou por interesse particular, o seu verdadeiro modo de pensar.

Achamos que isto era falta de limpeza no jogo, e por tal fórma o cidadão faltava ao seu dever, a imprensa mentia á sua elevada missão e os partidos corriam risco de não prestarem para cousa alguma.

Dissemos mais ou menos isto, e quando esperavamos que a Provincia nos honrasse com algum dos seus importantes apoiados, eis que surge e ameaça-nos com a sua singular prepotencia!

Dir-se-hia que aceitara-se si todas as allusões do nosso artigo, e que considera-se no numero da tal imprensa que anda por ahí a manter á sua elevada missão.

Ora, das duas uma: ou o contemporaneo consideração de aquelle modo e então deve ter a presenca do espirito necessaria para fazer vista grossa ás allusões, ou não considera-se e em tal caso deve permittir que a critica vá abalar a quem a mereça, porque é fóra de toda a duvida que ha por ahí muito quem a mereça.

Tanto mais injustas foram as allusões da Provincia, quanto é certo que até mesmo para corroborar o que affirmamos fomos pedir auxilio ás suas proprias palavras dadas á estampa em 20 de Abril do anno que terminou.

Era impossivel deixarmos de citar essas bonitas theorias da Provincia que quadravam tão bem em abono do que queríamos exprimir no louvavel intuito de acabar de uma vez com o systema commodo de neutralidade, especie de barreira atraz da qual combate-se mais á vontade em favor dos interesses pessoais.

Comprehendemos perfeitamente que a disciplina dos partidos não convém aos ambiciosos que não tendo força nem prestigio para arremetarem um partido, adoptam o fim unico de lovar-se a discordia ao seio de outros e debi tirarem alguma vantagem para si.

Foi a esses que o snado conselheiro Paula Souza chamou garimpeiros politicos e não áquelles a quem a

Provincia chama grandes do imperio, e aos quaes em ultima analyse deve o Brasil grande somma do que possui de bom e util.

A esses não se póde negar por certo muito civismo, sincero patriotismo e necessario atilamento para a administração dos publicos negocios.

Pois a Provincia de S. Paulo admitta que o fallecido senador Paula Souza fulminasse com um epitheto mau os grandes do imperio, quando ao numero destes pertencia o seu illustro pai?

No seu ipdesculpavel assomo, o contemporaneo cita a esmo a compromette sobre modo o seu amor pela liberdade do cidadão, emprestando más intenções e predicados ruins aos que trabalham francamente em politica, sem outro norte que não seja o desejo de bem servir ao seu paiz.

Que importa que sejam grandes do imperio ou jovens pretendentes uma vez que têm tanto direito como qualquer outro cidadão?

Negar isto só o podem fazer os absolutistas prepotentes, os que desejam toda a liberdade para si e nenhuma para os outros.

Doscupe-nos a Provincia de S. Paulo, mas decididamente não ha declaração de neutralidade que não encubra um fim que seja util á sociedade nas circumstancias em que se acha a nossa.

E' exacto que as folhas ditas neutras não são alheias a politica.

Ha porém uma differença: e é que lhes falta a coragem para dizer qual as idéas que professam, desde que entendem que a politica, isto é a boa organização dos partidos, é de grande utilidade para todos.

Repare a Provincia para os seus dizeres e verá que, não obstante a sua alta soberania, está em manifesta contradicção.

Optando, como o declara, pela congregação dos individuos, que formam os partidos, é claro que deseja tambem ver definidas as opiniões politicas de cada um delles, sem o que o todo da congregação será uma cousa obscura, sem ordem, imprestavel e até impossivel.

Ora sendo assim tambem o nosso modo de entender, não comprehendemos a razão porque o illustro contemporaneo deitou maus olhares para o nosso artigo.

Reflicta com calma, e verá que para o bem geral todo o cidadão, todo o jornal, todos os partidos têm stricta obrigação de dizerem francamente ao paiz como pensam e sob que bandeira politica trabalham.

E' desta franqueza e só della que se póde esperar discussão ampla e por consequente a realização das idéas que podem concorrer para o engrandecimento da nação.

Fóra disto, tudo mais não passará de sophisma muctuloso.

Desigualdade

Em seu numero de 21 do mez corrente o Diario de S. Paulo acudiu em defesa da administração, a proposito da incompatibilidade decretada contra o dr. Paulo de Valle ex-professor da Escola Normal.

O contemporaneo cita a disposição da lei em que se fundou a presidencia para declarar incompativeis o

professorado geral e provincial. E' o que lho podiamos.

Citar leis omitindo-lhes as datas do mez e dia, e apontando-lhes apenas o numero e anno é procedimento em verdade original, maximé quando como na hypothese vertente ha duas leis no mesmo anno com a mesma data.

Note-se que a collecção de leis provinciais de 1875 não tem em seu frontispicio qualquer menção relativa á sessão extraordinaria.

Desallamos o contemporaneo a apresentar-nos uma unica citação de lei feita pelo governo geral em acto official mencionando-se apenas o numero e o anno da lei.

E' evidente, pois, que houve descuido, ou da parte da administração, ou da redacção do Diario.

Temos, pois, o direito redarguindo a falta de escrupulo de que nos accusa o collega de pedir-lhe ou á administração que sejam menos faciles em omitir as datas das leis em que fundamentam os actos do governo provincial.

Em todo o caso o acto do governo se está conforme a disposição da lei pecca sem duvida pela demora. A lei é de Julho de 1875 e só em Janeiro de 1876 é que a administração della se lembrou.

A disposição da lei, e nisto vae uma justa censura ao acto incompleto e parcial da assembléa provincial, é de uma desigualdade patente.

Não é simplesmente a accumulção do professorado geral e provincial que póde ser inconveniente ao serviço publico. Todas as accumulções são em these prejudiciaes, e por isso é claro que a assembléa provincial se tivesse em mira attender as conveniencias publicas, teria ampliado a incompatibilidade a todos os empregos geraes e provinciais.

Se tal fosse a disposição da lei não veríamos passmos o escandalo de tantos cidadãos exercendo empregos geraes e provinciais.

Sem contestarmos as habilitações de taes empregados julgamos impossivel que, sem possuir o dom da ubiquidade, possam estar ao mesmo tempo em diversos lugares, e satisfazer aos seus multiplices e variados afazeres.

Não nos temos mostrado avessos á actual administração, cujas boas intenções respeitamos, mas, nem por isso a julgamos isenta das fraquezas a que estão sujeitos os mortaes.

O papel de thuriferario é commodo, e as vezes mesmo rendoso, mas a missão da imprensa é outra. Avaliar os actos dos homens e da autoridade pelos que elles valem, eis o que nos cumpre fazer, e o que faremos sempre, deante, mas energicamente.

Embora não haja lei expressa que o decreto, o actual presidente praticará um acto summamente util ao serviço provincial, exonerando das funcções que exercem, no serviço da provincia, todos os empregados geraes.

A provincia de S. Paulo tem um pessoal numeroso e bastante habilitado para as diversas funcções publicas. Accumular empregos em um mesmo individuo é justificar o brado que irrompe unisono de todos os peitos—de que entre nós cream-se os empregos para os homens.

—Mas para que? disse o juven par riado com impertinencia.

O banqueiro não fez isso desta nova impertinencia, e continuou ao mesmo tom firme e grave:

—A questão da Grecia é de mais alta importancia, e do mais vivo interesse, por qualquer das faces que encare. Póde tirar-se um magnifico partido de um tal assumpto, e estou persuadido, que, se quizerdes, aproveitareis esta occasião de fazer um excellente discurso. Comprehendeis-me?

—Cada vez menos.

—Então tenho de vos dizer tudo?

—Pois dizei.

—Pois bem, meu querido senhor de Valgeneuse, eu sou partidario encarnado dos Gregos. Até já escrevi alguma coisa a este respeito. Vós ainda não tomastes partido nesta questão, fazei-vos turcofilo, e cabi sem quartel sobre os philienos. A proposito dos Gregos e dos Turcos achae meio de me insultar, e isto de maneira que eu possa pedir-vos uma satisfação. Acaso sou claro desta vez?

—Oh! perfeitamente, e por mais singular que seja o vosso procedimento aceite-o com prazer.

—Então até amanhã, e depois da sessão terei a honra de vos maodar as minhas testemunhas.

—Então para que ha de ser amanhã? Ainda não é uma hora; ainda tenho tempo de ir á camara e fallar hoje.

—Não me stravia a propor-vol-o, com medo de que tivésseis disposto já do dia.

—Fazeis cumprimento comigo?

—Bem vedes que o não faço, pois aceitei, apressou-se a dizer o senhor de Marande; porém apressae-vos.

—Só vos peço o tempo preciso para fazer pôr a cartão-gem?

—Quero qualquer póde prevenir-vos, a palavra é concedida segundo a inscripção; mandei pôr a cartão-gem e perdí inutilmente um quarto de hora.

Nas novas nomeações é mister que haja o maior escrupulo nas escolhas para que não aconteça o que acaba de dar-se com a substituição do dr. Paulo Antonio de Valle. O nomeado é sem duvida pessoa estimavel, mas ignoramos que tenha estudos alguns technicos sobre pedagogia, o que é indispensavel para o cargo que lhe confiamos.

A Escola Normal é uma instituição indispensavel para o desenvolvimento do ensino, mas, se não houver maior escrupulo na escolha de seus professores tornar-se-ha uma perfeita inutilidade.

O actual administrador, magistrato honesto, como o reconhecemos, precisa fechar energico os ouvidos aos sollicitos patronos que á custa de empenhos querem arranjar os dilectos alludados.

OFFICIAL

Instrucções regulamentares para execução do decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875

Título I

DA QUALIFICAÇÃO DOS VOTANTES

CAPITULO I

Disposições geraes deste título

Art. 1.º De dois em dois annos, a contar do de 1876, proceder-se-ha em todo o imperio aos trabalhos de qualificação dos cidadãos aptos para votar nas eleições primarias, nas de juizes de paz e nas de vereadores das camaras municipales.

Estes trabalhos terão começo, quanto á primeira qualificação, no dia que o governo designar, e quanto ás seguintes, no 3.º domingo do mez de Janeiro de cada biennio. No mencionado dia se reunirá para tal fim as juntas parochiaes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º § 24, e lei n. 387 de 1846 art. 1.º)

Art. 2.º São encarregados os trabalhos de qualificação:

1.º As juntas parochiaes, que organizarão as listas dos cidadãos aptos para ser votantes em cada parochia;

2.º As juntas municipales, que, verificando e apurando estas listas, organizarão a da qualificação dos cidadãos de cada municipio;

3.º Aos juizes de direito e ás Relações, que decidirão os recursos.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º §§ 4.º, 11 e 18.)

Art. 3.º A qualificação feita em virtude do decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875 é permanente para o effeito de não poder nem um cidadão ser eliminado sem provar-se que fallou ou que perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7.º da Constituição do Imperio.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º § 21.)

CAPITULO II

Da organização das juntas parochiaes

Art. 4.º Tres dias antes do designado no art. 1.º para a reunião das juntas parochiaes se procederá á eleição dos seus membros sob a presidencia do juiz de paz mais votado do districto da matriz, ainda que não se ache em exercicio, em bora esteja della suspenso por acto do governo, ou em virtude de pronuncia por crime de responsabilidade.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º parte 2.ª, e lei n. 387 de 1846 art. 2.º)

§ 1.º O juiz de paz a que se refere este artigo será sempre o eleito na ultima eleição geral, embora se tenha procedido a eleição posterior em consequencia de nova divisão ou incorporação de districtos.

(Lei n. 387 de 1846 art. 3.º)

a não me offercerdes um lugar na vossa cartão-gem...

—la offercer-vol-o, disse o senhor de Marande.

—Aceito e agradeço.

E estes dois homens que acabavam de combinar que se matariam no outro dia, sahiram do palacio como dois amigos.

Sahindo do palacio o senhor de Marande tornou a encontrar Camillo de Rozas.

Apelava-se de uma cartão-gem.

—E' a segunda vez hoje que tenho a honra de vos encontrar, quasi no mesmo sitio, disse o senhor de Marande.

—E por consequencia a mim acontece-me o mesmo, respondeu o americano; são destes casos, que em todo o tempo tiveram lugar e sobre que Moliere fez este verso:

«Julgo feliz o lugar, etc., etc.»

—So tondes algum coisa que dizer ao senhor de Valgeneuse, replicou o banqueiro, apressae-vos, por que elle mesmo está com muita pressa.

—E' com effeito a mim que vindes ver querido amigo? disse Loredan estendendo a mão a Camillo

—De certo, respondeu o creoulo cobrando um pouco.

—Pois então estais infeliz, vou sahir, disse Loredan entrando na cartão-gem do senhor de Marande; mas subi sempre, encontrarei minha irmã, cuja presenca vos será tão agradável como a minha. Adeus, até á vista.

De um carrogem partiu a galope

Ez minutos d'pois o senhor de Valgeneuse estava na camara dos pares e pedia a palavra.

A victoria de Navarino, ultima reacção da Europa contra a Asia, acabava de ser comprada pelo preço de seis annos de combates incessantes e de lutas gigantescas.

Os Epaminondas, os Alcibades, os Themistocles modernos espantaram o mundo inteiro; dir-se-hia que elles tinham achado como Thesop os perdas espadas de seus paes, enterradas nos campos de Salamina, de Marathos e de Mantiné.

(Continua)

FOLHETIM

453

OS MOHICANOS DE PARIS

FOR ALEXANDRE DUMAS

11.ª Parte REVOLUÇÃO DE 1830

Suzana de Valgeneuse

(Continuação)

A questão estabelecida assim, obrigava Loredan a responder com clareza.

Fez mais do que responder com clareza, respondeu com impudencia.

—E' verdade, disse, devo confessar que não recebi convite algum, principalmente de vós.

—Nem de mim, nem de ninguém.

O senhor de Valgeneuse inclinou-se sem responder como um homem que quer dizer:

Continuae.

O senhor de Marande proseguiu:

—Entrado no palacio penetastes em uma das camaras da senhora de Marande, e escondestes-vos na sua alcova?

—Vejo com pena, disse o senhor de Valgeneuse em tom de escarneo, que estais perfeitamente informado.

—Pois bem, senhor, já que não contestais o facto, admitta as suas consequencias?

—Direi-vos, senhor, e verei se as posso admitir.

—Pois bem, as consequencias deste facto são que insultastes uma senhora.

—Não tenho remedio, senhor, se não confessar-o, pois delle ha testemunhas.

§ 2º Quando a convocação, de que trata o art. 5º, para a eleição da junta parochial for feita por juiz de paz de quatriennio expirar, ao dito juiz, e no seu impedimento ou falta aos outros juizes de Paz, do mesmo districto e quatriennio, segundo a ordem da votação, compete em todo caso a presidencia da dita eleição, ainda quando a tempo desta já se achem em exercicio os juizes de paz eleitos para o novo quatriennio.

No caso de não ter sido feita a dita convocação pelo juiz de paz mais votado, por estar impedido, todavia competir-lhe-ha aquella presidencia desde que cessar o impedimento.

Se, porém, não puder presidir a eleição o juiz de paz do quatriennio findo que tiver feito a convocação, nem algum dos seus substitutos do mesmo districto, assumirá a presidencia da eleição da junta o juiz de paz mais votado do novo quatriennio, ou, na sua falta ou impedimento, o legitimo substituto, devendo ceder a presidencia a qualquer daquelles que se apresentar.

(Lei n. 387 de 1846 art. 110, decreto n. 503 de 1847 e art. 35 de 1853.)

§ 3º Transladao canonicamente de uma para outra igreja, a sede de parochia contemplada no actual recenseamento pertence ao juiz de paz mais votado do districto da nova matriz presidir a organização da junta parochial.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 7.º)

§ 4º Os juizes de paz do quatriennio findo, enquanto conservarem a jurisdicção, por não ter havido eleição na época legal, ou ter sido annullada a ultima eleição, são competentes para presidir a organização das juntas parochias.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 3.º)

§ 5º Nos casos de ausencia, falta, ou impossibilidade physica ou moral do juiz de paz competente para presidir a organização da junta parochial, será este substituído;

1.º Pelos juizes de paz seus immediatos, segundo a ordem da votação, com tanto que estejam juramentados, ou logo que o sejam;

2.º Na falta, ausencia ou impossibilidade destes, pelos juizes de paz de cada um dos outros districtos que a parochia tiver, segundo a ordem da sua votação, preferidos os dits districtos mais vizinhos á sede da parochia, e em ultimo lugar pelos dos districtos mais proximos de outras parochias, ainda que estas pertençam a município diverso.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 1.º)

§ 6º Estas substituições se farão independentemente de convocação ou convite dos substitutos, ou da ordem previa de autoridade superior, sempre que por qualquer modo constar áquelles a falta de juiz de paz a quem deverem substituir.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 2.º)

§ 7º Logo que se apresentar, para tomar a presidencia, qualquer dos juizes de paz que tiverem precedencia ao que a estiver exercendo, ceder-lhe-ha este o lugar.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 2.º)

Art. 5º Para fazer-se a eleição da junta parochial, o juiz de paz que houver de presidir a esta acto, deverá, 30 dias antes do marcado para a organização da mesma junta, convocar nominalmente por editaes, que nos lugares publicos se affixarão e serão publicados pela imprensa, se a houver, e por notificação feita por official de justiça, ou por officio;

1.º Os eleitores existentes da parochia cuja eleição tiver sido approvada pela camara dos deputados, exceptuados somente: 1.º os que tiverem mudado o domicilio para fóra da mesma parochia, ainda que para esta voltem, caso em que se não comprehende a ausencia temporaria da parochia, provada por factos significativos que revelm, não ter havido animo deliberado de effectiva mudança, a qual sempre se presumirá nos dous seguintes casos:—achar-se o cidadão incluído em lista de qualificação de outra parochia sem ter reclamado, e haver nella exercido cargo para o qual a lei exija domicílio; 2.º os que se acharem ausentes da provincia;

2.º O terço dos immediatos em votos aos eleitores, contandose-se neste terço em relação ao numero dos eleitores effectivamente convocados, de modo que a proporção seja sempre de um immediato para tres eleitores, dous para seis, e assim por diante, embora o numero daquelles eleitores exceda o multiplo de tres.

Não serão convocados os immediatos que estiverem comprehendidos nas duas excepções do numero antecedente.

Em nenhum caso porém poderão ser convocados immediatos que não se achem incluídos no primeiro terço da respectiva lista, contado em relação ao numero total dos eleitores que a parochia deve dar.

Quando se apresentar, reclamando o seu direito de votar, o eleitor ou immediato que não tiver sido convocado por motivo de mudança de domicilio para fóra da parochia, será resolvida esta questão pela pluralidade dos votos dos eleitores, e mais cidadãos convocados para tomarem parte na eleição.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º e lei n. 387 de 1846 art. 4.º)

§ 1.º Quando o juiz de paz competente deixar de fazer por qualquer motivo a convocação de que trata este artigo, o primeiro dos seus substitutos legais, nos termos dos §§ 5.º e 6.º do art. 4.º, cumprirá este dever no prazo de 24 horas contadas das 10 horas da manhã do dia em que aquelle juiz é obrigado a praticar esse acto. Expirado o prazo sem que a convocação tenha sido feita pelo dito substituto, caberá a qualquer dos outros de semprehender immediatamente o mesmo dever. O tempo que assim decorrer até realizar-se o acto de convocação, não será computado nos 30 dias marcados neste artigo. Se, porém, for excedido este tempo, designar-se-ha novo dia para a reunião da junta nos termos do art. 23.

(Instruções n. 168 de 1849 arts. 7.º e 8.º)

§ 2º No edital da convocação se declarará expressamente que a reunião dos eleitores e immediatos para o dito fim se fará ás 10 horas da manhã no consistorio, ou, se este não offerecer sufficiente espaço, no corpo da igreja matriz, ou finalmente, se nestas não fór absolutamente possivel, em outro edificio situado dentro da parochia e designado pelo juiz de paz de accordo com o juiz de direito, ou com o juiz municipal ou quem suas vezes tiver nos termos em que o primeiro não residir, expondo os motivos que exigem a mudança.

Se depois da publicação do edital ocorrer caso imprevisto que não admitindo demora, obste absolutamente a reunião na matriz, o juiz de paz designará e sequestrará logo em novo edificio em que a reunião se fará, communicando o facto ao juiz de direito ou ao juiz municipal.

Se durante os trabalhos da junta sobrevier motivo de força maior que obrigar a mudança de lugar, a mesma junta poderá designar o edificio, para o qual se transferirão os trabalhos. Não se effectuará porém a mudança sem previa assensão por edital em que se especificar a motivo.

Na acta competente se mencionará circumstanciadamente a occorrença em qualquer dos casos.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º § 6.º; lei n. 387

de 1846 art. 4.º; aviso n. 229 de 1860 e instruções n. 565 de 1868 art. 96).

§ 3º A falta dos eleitores ou dos seus immediatos comprehendidos no primeiro terço, que tiverem morrido, mudado da parochia sua residencia, ou se houverem ausentado para fóra da provincia, não será supprida, a acta da convocação, salvo no caso do § 4.º deste artigo.

Se porém, annullada em virtude da acta de camara dos deputados os poderes de algum electo, passar a occupar o seu lugar o respectivo supplente, será convocado este como electo, e em seu lugar o immediato que se seguir em votação ao ultimo do primeiro terço.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º; lei n. 337 de 1846 art. 5.º, e aviso n. 53 de 1854.)

§ 4.º Na parochia cujo numero da eleitores fór inferior a tres, ou em que, por morte, ausencia da provincia, ou mudança da parochia, não puderem ser convocados tres pelo menos, o juiz de paz convocará, pelo mesmo modo já estabelecido neste artigo ácerca da convocação dos eleitores, e até completarem aquella numero, os juizes de paz que a elle se seguirem, pela ordem da votação, e os falta destes, a cidadãos com as qualidades de electo, e residentes na parochia.

Do mesmo modo, se não puderem ser convocados, pelo menos, tres immediatos comprehendidos no primeiro terço, a falta destes será supprida ou preenchida, até ao dito numero, pela convocação dos immediatos em votos aos dits juizes de paz, segundo a ordem de sua votação, e na falta destes, por cidadãos com as qualidades de electo e residentes na parochia.

Esta ultima disposição não é applicavel ao caso em que seja inferior a tres o numero dos immediatos necessarios para fazer o terço dos dits eleitores effectivamente convocados. Em tal caso o juiz de paz convocará somente um ou dous immediatos aos juizes de paz, ou cidadãos, conforme o numero daquelles eleitores.

Assim, se tiverem sido convocados de tres a cinco, ou de seis a oito eleitores, e nenhum immediato puder ser convocado, convocar-se-hão apenas dous substitutos deste ou segundo caso e um no primeiro; a necessidade da convocação de tres substitutos dos immediatos, para fazer-se este numero, refere-se pois ao caso, unicamente, de serem convocados 9 ou mais eleitores.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º parte 3.º)

§ 5º Sempre que a convocação para a eleição da junta fór feita por juiz de paz de districto vizinho, a falta dos eleitores, nos casos do paragrapho antecedente não será supprida ou completada pelos juizes de paz segundo a regra estabelecida no mesmo paragrapho, e sim por cidadãos com os requisitos ali exigidos. A falta porém dos immediatos aos eleitores será supprida pelos immediatos a juizes de paz do districto da matriz, na conformidade do referido paragrapho.

(Decreto n. 182 de 1856 art. 2.º)

§ 6º Quando ao acto da organização da junta parochial não comparecer nenhum electo ou comparecerem menos de 3 dits eleitores ou dos seus substitutos convocados, o juiz de paz presidente preencherá, só até ao numero 3, a sua falta, convocando por officio, ou, se estiverem presentes, verbalmente, os juizes de paz seus immediatos, nos termos do art. 6.º, e na falta delles, cidadãos com as qualidades de electo e residentes na parochia.

Se ao mesmo acto nenhum immediato comparecer, ou comparecerem menos de 3 dits immediatos ou de seus substitutos convocados, o dito presidente preencherá tambem as faltas, na proporção do terço dos eleitores presentes, mas só até ao numero de 3, convidando pelo modo acima declarado quem os deve substituir.

Assim, se comparecerem de 3 a 5 eleitores, e nenhum immediato, será convidado um só substituto; se comparecerem de 6 a 8 eleitores, serão convidados 2 substitutos na falta absoluta de immediatos, ou 1 só, se estiver e representar immediato; finalmente, se comparecerem de 9 a 11 eleitores e nenhum ou menos de 3 immediatos, serão convidados, no 1.º caso, 3 substitutos, e no 2.º, 1 ou 2 substitutos para fazer-se o numero de 3.

O convite será feito:

1.º Aos immediatos que se seguirem aos já convocados, e que, estando comprehendidos no 1.º terço em relação ao numero total dos eleitores que a parochia der, tenham todavia deixado de ser contemplados na convocação por não haver esta abrangido o numero completo dos eleitores por motivo de morte, mudança da parochia, ou ausencia para fóra da provincia; assim, se, sendo 30 o numero completo dos eleitores que a parochia der, só tiverem sido effectivamente convocados 27, e consequentemente, em vez de todos os 10 immediatos que constituiriam o 1.º terço, só o houverem sido 9, terço de 27, mas comparecerem unicamente 2 immediatos, convidar-se-hão em 1.º lugar, para fazer-se o numero de 3, o 10 immediato que não fór convocado e só na falta deste, o primeiro immediato dos juizes de paz;

2.º Aos immediatos dos juizes de paz;

3.º A cidadãos com as qualidades de electo e residentes na parochia.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º parte 3.º)

§ 7º No caso de prendir a eleição da junta parochial juiz de paz de districto vizinho, a falta de electores ou immediatos será preenchida ou completada pelo modo estabelecido no § 5.º

§ 8º Será aguardado até ás 10 horas do dia seguinte o comparecimento dos novos convocados; mas, se estes não se acharem presentes até então, o juiz de paz presidente completará immediatamente o numero necessario, por convite feito a cidadãos presentes com as qualidades de electores residentes na parochia, preferido para a substituição dos juizes de paz e dos immediatos destes os que se seguirem em votos e se acharem presentes.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º parte 3.º — decreto n. 1812 de 1856 art. 8.º e 10 e 11.)

§ 9º Nas parochias novamente creadas, contempladas no actual recenseamento, serão convocados, até 3 e segundo a ordem da sua votação, os eleitores das parochias de que aquellas fazem parte, residentes em territorio das novas desde a data do proximo recenseamento, e um dos seus immediatos queahi tambem residam desde a mesma data.

No caso de ter-se formado a nova parochia com territorios desmembrados de duas ou mais, serão convocados com preferencia os eleitores de qualquer dillas e seus immediatos, cuja residencia na nova parochia fór mais vizinha do lugar da igreja matriz.

Na falta de todos, ou de alguns destes eleitores e seus immediatos, será preenchido e completado o seu numero pelo modo estabelecido nos paragraphos anteriores.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º parte 4.º)

§ 10.º Não havendo eleitores em uma parochia, por ter sido annullada a eleição dos dits legislatores corrente, ou não se haver ella effectuada, ou não estar ainda approvada pela camara dos deputados, serão convocados os electores da legislatura e seus immediatos, observadas as disposições dos paragraphos.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º § 1.º)

outros tantos immediatos dos juizes de paz. E na falta dos juizes de paz e seus immediatos, serão convocados os convidados, para supprirem a falta dos primeiros, até 3 cidadãos, com as qualidades de electo e residentes na parochia, e a dos segundos até outros 3 cidadãos com iguaes requisitos.

No caso de constar officialmente, depois da convocação, ter sido approvada a ultima eleição de eleitores, ficará sem effecto aquella acto e serão convocados os novos eleitores e seus immediatos, ainda com redução do prazo legal, fazendo-se em todo caso a nova convocação por officio do juiz de paz dirigido a cada um dos eleitores e dos immediatos convocados.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º § 1.º parte 2.º — Instruções n. 565 de 1868 art. 41.)

Art. 6.º Os juizes de paz e seus supplentes que houverem de ser convocados ou convidados, nos casos e especificados nas disposições anteriores, para supprir as faltas dos eleitores e immediatos destes, serão sempre os eleitos para o quatriennio dentro do qual se fizer a convocação ou o convite.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º § 1.º parte 2.º)

Art. 7.º Embora se não tenha feito, nos termos do art. 5.º, a convocação dos eleitores e de seus immediatos, o comparecimento voluntario da maioria, não só daquelles como destes, sanará o vicio da convocação.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º § 2.º n. 3.)

Art. 8.º No dia aprazado para a eleição da junta parochial, reunidos os eleitores e seus immediatos, ou substitutos convocados, á hora e no lugar designados nos termos do art. 5.º § 2.º, tomarão assento: o dito juiz de paz, como presidente, no topo de mesa com o escrivão do juizo á sua esquerda, e em torno da mesma mesa os dits eleitores e seus immediatos ou substitutos.

Feita pelo presidente a leitura do art. 1.º §§ 1.º e 3.º do decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 e do capitulo 2.º destas instruções, annunciará elle que se vae proceder á eleição da junta parochial.

Na falta, ou impedimento do escrivão, e no caso de ser este eleito membro da junta, será substituído como se determina no t. 2.º

Si lhe competir como electo ou immediato, votar para a dita eleição, exercerá este direito sem interromper as funcções de escrivão da mesma junta.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 8 e 30 — Decreto n. 1812 de 1856 art. 4.º — Decreto n. 2621 de 1860 art. 3.º)

Art. 9.º Immediatamente o juiz de paz presidente fará a chamada dos eleitores e seus immediatos, ou substitutos convocados, e o escrivão irá lançando em uma lista os nomes de todos os que não responderem. Cada um dos presentes entregará, pela ordem da chamada, duas cedulas fechadas de todos os lados, e não assignadas, contendo cada uma dous nomes de cidadãos da parochia com as qualidades de electo. Uma destas cedulas terá o rotulo Para mesarios — e a outra — Para supplentes — e serão recolhidas em uma urna á proporção que forem entregues.

Si algum dos convocados, não substituído, comparecer depois da chamada, mas antes de dar-se começo a apuração das cedulas, será admitido a votar.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º — Lei n. 387 de 1846 art. 8.º — Decreto n. 1812 de 1856 art. 5.º)

Art. 10. Concluido o recebimento das cedulas, o juiz de paz presidente, depois de as separar segundo os seus rotulos, em dous massos distinctos, contará as de cada um destes e publicará o seu numero; do que tomará nota o escrivão para ser lançada na acta.

Immediatamente o mesmo presidente dará principio á leitura das cedulas, começando pelas que tiverem o rotulo Para mesarios —, e o escrivão irá tomando os nomes dos cidadãos votados e o numero dos votos por allegias successivas da numeracao natural, do maneira que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que este houver obtido, publicando em alta voz os numeros á proporção que os escrever.

(Decreto n. 1856 art. 6.º)

Art. 11. As cedulas em que houver numero de nomes inferior ao determinado, serão não obstante apuradas; das que porém contiverem numero superior se desprezarão os excedentes, segundo a ordem em que os nomes se acharem escriptos.

Não se apurará cedula que contiver nome riscado, alterado ou substituído, ou declaração contraria á do rotulo; tambem, quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer se fujm todas escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro, nenhuma se apurará.

(Lei n. 387 de 1846 art. 54 e instruções n. 565 de 1868 art. 83.)

Art. 12. No caso de se encontrarem cedulas em numero superior ao dos votantes, serão todavia apuradas; mas si, á vista da apuração, verificar-se quô o excesso influe no resultado da eleição, ficará este sem effecto e se procederá immediatamente a nova eleição da junta, declarando o juiz de paz em alta voz a razão deste facto. Da occorrença se fará na acta menção especificada.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 75.º — Aviso n. 204 de 1861 e outros.)

Art. 13. Acabada a apuração das cedulas de cada um dos dous massos, o juiz de paz presidente publicará sem interrupção os nomes dos cidadãos votados e o numero dos votos de cada um, e declarará membros da junta parochial os quatro cidadãos que obtiverem a pluralidade de votos para mesarios, e seus substitutos os quatro que tambem a obtiverem para supplentes.

Em caso de igualdade de votação proceder-se-ha, em acto successivo, ao desempate pela sorte.

(Decreto n. 1812 de 1856 art. 7.º)

Art. 14. Seguir-se-ha logo a eleição do presidente da junta parochial e de tres substitutos deste, concorrendo para a eleição os eleitores sómente, cada um dos quos entregará pela ordem da chamada duas cedulas fechadas de todos os lados e não assignadas, contendo uma, que terá o rotulo — Para presidente —, um só nome de cidadão da parochia com as qualidades de electo, e a outra, que terá o rotulo — Para substitutos —, tres nomes de cidadãos com os mesmos requisitos. Recolhidas as cedulas na urna, serão apuradas, em 1.º lugar, as da eleição do presidente, e logo depois as da eleição dos seus substitutos, sendo declarados eleitos os que obtiverem a maioria de votos.

E applicavel ao processo desta eleição o que se acha disposto nos arts. 9 e 13 a respeito dos dous membros das juntas e seus substitutos.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º)

Art. 15. Quando se acharem em branco todas as cedulas recebidas, ou quando todos os convocados recusarem votar, proceder-se-ha pelo modo estabelecido no § 6.º do art. 5.º para o caso de falta absoluta de electores e de immediatos.

(Instruções n. 565 de 1868 art. 27.)

§ 1.º Se nenhuma das cedulas puder ser separada nos casos do 2.º parte do art. 11, far-se-ha logo nova eleição, e si for identico o resultado desta, proceder-se-ha segundo o disposto na parte acima citada § 6.º do art. 5.º

§ 2.º Si, feita a separação das cedulas, verificar-se que não se acha completo o numero dos cidadãos que

deviam ser eleitos, a falta se preencherá por nova eleição, votando-se em cedulas que só contenham o numero necessario de nomes: e si o resultado ainda fór o mesmo, proceder-se-ha pelo modo estabelecido na parte final do paragrapho antecedente.

Art. 16. Aos eleitores e mais cidadãos convocados para fazerem a eleição da junta é permitido inspecionar occultamente a leitura das cedulas e a sua apuração, e requerer que seja reparado qualquer engano.

(Decreto n. 1812 de 1856 art. 7.º)

Art. 17. Se o juiz de paz presidente fór electo, ou immediato comprehendido no primeiro terço, votará na eleição da junta, e poderá ser eleito presidente ou membro desta, ou substituto.

(Decreto n. 1812 de 1856 art. 11 parte 1.º)

Art. 18. As questões que se suscitarem acerca da elegibilidade de qualquer cidadão para membro da junta ou presidente desta, e para substitutos, serão decididas pela pluralidade dos votos dos eleitores e mais cidadãos que tiverem tomado parte na eleição respectiva, decidindo o juiz de paz presidente no caso de empate, só no qual poderá votar. A qualquer cidadão qualificado do districto é permitido apresentar allegação áquelle respeito, logo que se publicar o resultado da eleição; mas só poderão intervir na discussão os competentes para decidir.

Não se admitirá porém questão sobre a elegibilidade de qualquer cidadão, si o seu nome estiver incluído na lista de qualificação como elegivel, e não houver decisão proferida tres mezes antes da eleição, e pela qual perdesse essa qualidade. Exceptuase o caso de exhibir-se prova de achar-se o dito cidadão pronunciado por sentença passada em julgado que o sujeite a prisão ou livramento.

Reconhecida a não elegibilidade do eleito, proceder-se-ha immediatamente a nova eleição.

Constituída a junta, não terá lugar allegação nem decisão alguma sobre a elegibilidade de qualquer de seus membros.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 2.º § 6.º, o decreto n. 1812 de 1856 art. 12.)

Art. 19. Todos os eleitores, e mais cidadãos convocados, são obrigados a conservar-se no lugar da eleição até a assignatura da acta da organização da junta. Os que não a assignarem incorrerão na multa estabelecida no art. 126 § 5.º n. 2 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 15 e 126 § 5.º n. 2, e decreto n. 1812 de 1856 art. 16)

Art. 20. O juiz de paz presidente convidará immediatamente para tomarem assento os eleitos presidente e membros da junta parochial, ou os seus substitutos; si num um nem outros estiverem presentes em numero sufficiente para constituir-se a junta, o juiz de paz convidará por officio os ausentes e esperará o seu comparecimento até ás 2 horas da tarde. Passado este prazo, proceder-se-ha a nova eleição para preencher-se os lugares dos que não tiverem comparecido. Esta nova eleição será feita pelos eleitores e seus immediatos presentes, observadas as disposições anteriormente estabelecidas, ou, si já não estiverem presentes, ou recusarem-se ao novo acto, por cidadãos convidados pelo juiz de paz. Do mesmo modo se procederá no caso de recusarem todos os eleitos, ou alguns, tomar assento.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º § 3.º, o decreto n. 1812 de 1856 arts. 15 e 17 parte 2.º)

Art. 21. O juiz de paz presidente mandará em seguida levantar pelo escrivão uma acta circumstanciada da organização da junta, mencionando-se por extenso e expressamente os nomes de todos os cidadãos votados para presidentes, membros da junta e seus substitutos, e o numero de votos dados a cada um desde o maximo até ao minimo; o nome dos eleitores, dos immediatos destes e de outros cidadãos convocados para o acto da organização da junta, que não comparecerem, e dos que tiverem substituído nesse acto; os nomes dos que compareceram e votaram na eleição, e finalmente todas as occorrenças e incidentes havidos durante esta.

A dita acta será lavrada em um livro especial e assignada: 1.º pelo juiz de paz presidente da eleição da junta, pelos cidadãos eleitos presidente e membros da mesma junta, ou pelos substitutos que em sua falta tiverem tomado assento; 2.º por todos os eleitores, immediatos destes e mais cidadãos, que tiverem votado na eleição e se acharem presentes.

No final da mesma acta se fará expressa declaração dos nomes dos que deixaram de assignar a e dos motivos.

(Decreto n. 1812 de 1856 art. 16, e instruções n. 565 de 1868 art. 42.)

Art. 22. Assim constituída a junta, o juiz de paz que tiver presidido á eleição, entregará ao presidente eleito a acta da organização da mesma junta, bem assim quaisquer documentos que tenham sido apresentados, e finalmente as listas dos inspectores do quartelão e as parochias de districto, que são obrigados a enviar áquelle juiz de paz, até ao ultimo dia de Dezembro do anno antecedente ao da reunião da junta, o juiz de paz em exercicio dos diversos districtos da parochia, as quaz devem ser organizadas pelo mesmo modo estabelecido nos arts. 17 e 28.

As listas parochias de districto se basearão na ultima qualificação dos votantes e comprehenderão:

1.º Uma relação dos cidadãos incluídos na ultima qualificação que houverem fallecido ou mudado da parochia a sua residencia, declarando-se em seguida o nome de cada um e a data do fallecimento (para o que poderá o juiz de paz requerer da competente autoridade informação ou certidão), ou a data da mudança do domicilio, e indicando-se ao mesmo tempo o numero sob o qual se acharem relacionados na lista da ultima qualificação;

2.º Uma relação dos cidadãos que tendo sido qualificados como elegiveis para eleitores, houverem perdido esta qualidade, declarando-se em seguida o nome de cada um o motivo da perda e indicando-se ao mesmo tempo os numeros sob as quaz se acharem inscriptos na lista da ultima qualificação;

3.º Uma relação dos cidadãos que estejam no caso de ser incluídos na qualificação por se haverem mudado para o districto ou adquirido as qualidades de votante depois da ultima qualificação, declarando-se, em seguida o nome de cada um, a data da mudança para o districto, ou razão pela qual adquiriu aquellas qualidades;

4.º Uma relação dos cidadãos que, tendo sido incluídos como simples votantes na ultima qualificação, houverem adquirido a qualidade de elegivel para eleitores, declarando-se em seguida o nome de cada um o motivo do reconhecimento dessa qualidade e indicando-se ao mesmo tempo os numeros sob os quaz se acharem inscriptos na lista da ultima qualificação.

Para a organização das listas e relações de que trata este artigo, poderá o juiz de paz requerer das competentes autoridades as certidões, documantos ou extractos necessarios.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º parte 2.º § 4.º — Decreto n. 2675 de 1861 art. 1.º — Lei n. 387 de 1846 art. 21.)

Art. 23. Quando por qualquer motivo não se poder constituir em alguma parochia e respectiva junta os

tempo proprio, salvo o caso do § 1.º do art. 5.º, o governo na corte e os presidentes nas provincias...

NOTICIARIO GERAL

Actos da presidencia - Por actos de 20 do corrente:

Foram exonerados: O cidadão Saturnino Manoel da Fonseca, do emprego de secretario do instituto vacinico provincial.

Alexandre Mugnani, do cargo de subdelegado de policia da Cutia.

Foi nomeado secretario do instituto vacinico provincial, o cidadão Joaquim José das Chagas.

Por acto de ante-hontem, e em vista do art. 5.º da lei provincial n.º 8 de 6 de Julho do anno proximo passado, foi exonerado o dr. Paulo Antonio de Valle, do emprego de professor da 1.ª cadeira da escola normal, e nomeado para substituí-lo interinamente, o bacharel Melchisedech da Rosa-Morta Trigueiro.

Foi igualmente nomeado o cidadão Joaquim Pires de Toledo Cubas, para o lugar de escrivão da collectoria da Franca.

Centro liberal da corte - Lê-se na Reforma de 20:

« Sob a presidencia do sr. conselheiro Campos Mello celebrou hontem o Centro Liberal a sua reunião semanal, estando presentes diversos senadores e membros do partido liberal.

Os srs. conselheiros Nabuco e Dias de Carvalho officiarão sobre os motivos que os impediam de comparecer á sessão.

As commissões designadas para a confecção de diversos trabalhos, apresentaram os seus pareceres, que hão de ser discutidos e votados na proxima reunião.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde. »

Theatro - Está annunciada para hoje a 12.ª recita de assignatura da companhia lyrica hespanhola.

Subirá á scena Um cavalleiro particular, a comedia portugueza A União Iberica e Pascual Baylão conforme o anuncio que vai no lugar proprio.

Reforma eleitoral - Transcrevemos hoje do Diario Official da corte, as instrucções regulamentares para execução do decreto n.º 2,675 promulgado a 12 do corrente mez, e o qual trata daquelle importante reforma.

Chamamos a attenção dos leitores para essa publicação.

O Protesto - Na capital da provincia de Sergipe appareceu com este titulo um novo periodico destinado a combater os desmandos de algumas autoridades.

Temos á vista os primeiros numeros e agradecemos a sua temeza.

Campinas - Dizem os jornais de hontem que a soirée offerrecida ao sr. Francisco G. Ferreira Neto, que devia ter lugar no domingo 23 do corrente no Club Semanal, ficou adiada para segunda-feira 24, a pedido do sr. Miranda da companhia lyrica.

Diz a Gazeta:

HOSPITAL DE VARIÓLOSOS - Hontem na noticia que demos da conclusão deste utilissimo estabelecimento publico, omitimos involuntariamente o nome do sr. Floriano Ferreira de Camargo Andrade, que aliás foi o quarto membro da commissão popular incumbida de angariar assignaturas, e que muitissimo esforço e dedicação dispensou no cumprimento da sua missão, seguindo semos informados. Com prazer fazemos esta rectificação.

Acha-se já ali o sr. Julio Ribeiro que vai fazer parte do corpo docente do collegio Internacional.

Do Diario tiramos o que segue:

A attenção do digão sr. delegado recommendamos o seguinte:

Hontem, da meia noite para uma hora, uma respeitavel familia, ao voltar do espectáculo, passando pela rua Sete de Setembro, esquina da de Campinas Velhas, encontrou tres individuos suspeitos, os quaes ao aproximarem-se a mesma familia, engatilharam armas, com que se achavam munidos. Suspeita-se que façam parte da multidão de ladroes, que ultimamente têm feito das ruas pela cidade.

Não seria fóra de proposito que rondassem por ali algumas praças, a fim de inquirir daquelle honrada gente o que pretendem pelas esquinas a altas horas da noite. »

Amparo - Lê-se na Tribuna de 20:

ESTRADA DE FERRO - O trem que ante-hontem devia aqui chegar ás 6 e 10 minutos da tarde só veio ás 7 e 1 quarto da noite.

Consta-nos que dera causa a isto descarrilhamento do trem, por ter a machina soffrido certo desarranjo.

Dizem-nos que o chefe do trem, com o choque cahiu do lugar em que estava porém felizmente não houve desgraça a lamentar-se.

So é exacto o que nos informam de que a machina já estava demanchada quando principiou a viagem, pedimos providencias para que não se reproduza este abuso que pôde ser de fataes consequências. »

Taubaté - Noticia a Imprensa de 16 que o sol abraçava continuava a fazer estragos.

Sob o titulo « Navegação fluvial », diz: NAVEGAÇÃO FLUVIAL - As barcas que descem e sobem o rio Parahyba na exportação e importação dos generos da lavoura e do commercio, pela diminuição das aguas, carregam 400 arrobas menos com sensivel prejuizo de todos os interessados. »

Cidade da Constituição - No Piracicaba de 19 declara o sr. dr. Brazilio Machado que deixa de ser o redactor ostensivo daquelle folha, continuando porém a collaborar nella.

O sr. dr. Lopes Rodrigues offerreça á bibliotheca do gabinete de leitura cerca de 50 volumes de obras litterarias e scientificas.

No dia 16 do corrente, na Serra Negra, desta terra, Fabricio Gomes em desrespeito com Benedicto de Oliveira, depois de tentar descarregar sobre este um tiro, deu-lhe uma pancada na cabeça: acto em que foi preso.

O frimento é leve. No dia 17 foi presente á autoridade policial, que levou o auto de flagrança.

Itapetininga - Temos o « Município » de 14 e o « Partido Municipal » de 16.

Desta ultima tiramos o seguinte: « Sr. João de Barros Breda de Almeida achando-se em sua casa de repouso, á luz e meia de sua casa, nas immedições da rua de S. Raphael, deitou-se a dormir e dois filhos menores, Manoel de 6 annos de idade e Francisco de dois. Dirige-se a mulher de Almeida a casa de um vizinho, deixando fechados os dois pequenos Apodera-se Manoel de uma espingarda carregada, esquecida a um canto da casa, e pos-se com ella a travessar puerilmente, disparando-a sobre Francisco, cujo cráneo esmagou completamente, produzindo morte instantanea.

Corre a pobre mãe ao estampido; mas, já para ser testemunha sómente da scena triste que foi resultado de um descuido, que aliás é tão commum nas casas de campo.

Sirva mais este exemplo de acautelarem-se outros. O dr. promotor da comarca já o denunciou e procedo-se ao mais que cabe no caso »

PONTE SOBRE O RIO ITAPETINGA - Está sendo demanchada esta ponte para ser concertada: ainda bem () que porém não vai bem é ter-se começado esse serviço justamente quando se aproxima o tempo da feira, e sem que no menos se houvesse prestado uma barca para dar passagem aos transeuntes.

Uma circumstancia tem attribuido a attenção de muitos á muitos tem feito vir: apenas se começa a demanchar a ponte, já ali se achavam diversas canoas de particulares, explorando as algibeiras dos transeuntes, cobrando cem réis por pessoa. Não haveria accordo prático?...

Assim pensa muita gente. Em todo o caso pede-se ao exm. sr. presidente da provincia providencias em ordem a aliviar o povo desse imposto indirecto; principalmente lembrando-se, que a barreira do Piratuba, creada exclusivamente para custeio desta estrada rende de sobra para isso. »

Livros novos portuguezes - O novo poema do sr. Guerra Junqueiro já se nao intitula A morte de Jehovah, mas sim A sombra de Jehovah.

Um cavalleiro ariano, o sr. Street Arriaga, traduziu em verso a Euclydia, do celebre poeta americano Longfellow.

O sr. Bartholomeu de Moraes, editor portuense, vai reimprimir alguns livros classicos, principiando pelas obras de Bernardes.

O sr. Alberto Pimentel vai publicar uma série de romances moraes e populares; o primeiro intitular-se-ha A embriaguez.

O celebre romance d'Eça de Queiroz, O crime do padre Amaro, está sendo impresso em volume na antiga typographia do Archivo Pittoresco.

Edição no prelo dos livros do sr. José Romano: As pregações de S. Paulo e A conversão de S. Paulo.

O celebre Cancioneiro portuguez, manuscrito da bibliotheca do Vaticano, de que o sr. Varnhagen apresentou alguns extractos importantes no seu Cancioneirinho, foi publicado em um volume pelo sabio italiano Monau, e vai ser tambem publicado em tres volumes por um editor allemão, Max Niemeyer.

O sr. Theophilo Braga está escrevendo um novo volume de sua Historia da litteratura portugueza. Trata da vida e obras do Bueage.

Passageiros do Rio - Entrar-m no porto de Santos, no dia 20 do corrente, vindos no vapor Paulista, os seguintes:

Brazileiros: 2.º cirurgião dr. José Eugenio de Lemos e sua senhora D. Francisca de Souza Lemos, D. Carlota de Moura e Camara e sua criada, Ernesto Peixoto e sua senhora D. Augusta Peixoto e 1 filho, Henrique Pedro da Oliveira, Antonio do Espirito Santo, Eduardo da Silva Veiga, Albino Martins Moreira, Hermínio Bocrardi, Tiburcio Antonio da Paixão, José Martins de Toledo e sua irmã, D. Carlota de Toledo, Manoel Pedro da Silva Bruhns, José dos Santos Soares Souto-Maior, José Gonçalves Estella, Francisco Feliciano da Silva e 1 filho, Francisco Antonio Pereira Payão Silveira, Miguel Ribeiro da Cunha, Fernão Paes da Barros e seu criado, Pedro Ignacio da Silva Pereira, Victor Aurelio Monteiro, Manoel Pereira Leite de Carvalho, Francisco Augusto da Costa Pires, D. Celina Brandão e seu filho, Manoel José Ferreira Braga, Francisco do Souza Pereira, Manoel José Bastos, Antonio Manoel Zilhão, D. Theodora Maria das Dóres, Antonio Leite, José Marcos Chaves, Alberto Mourão, Manoel Cyriano, Joaquim Pires Teixeira, João Alberto Casimiro da Costa, André Tardi, D. Mercedes Armando, 2 filhos e 1 criada, Adriano Valle, Manoel Francisco Branco, Manoel José Alves de Souza, e sua criada, Joaquim Silverio Barboza de Castro e seu criado, Joaquim Luiz Pizarra, Antonio de Oliveira Castro, Francisco de Assis Salles, Antonio Augusto de Carvalho, Gerardo Rezende e seu criado, Clemente da Costa e Silva, José da Silva.

Portuguezes: Chrystiano Teixeira Freitas de Andrade e sua senhora, D. Maria do Céu Freitas de Andrade, João Coelho Teixeira, Manoel Antonio Martins da Silva e seu sobrinho, Manoel José de Barros, Francisco Lopes Guilherme.

Francezes: Joseph Mir e Tallon, M.ª Maria Meillette, Dausso Jean e sua mãe Elisabeth, Carny Rioli, Jean Corté, Guilherme Derouart, André Delauche.

Belgas: Alexandre Vanietema e sua senhora Emma. Emigrante Sa-tino Giuseppe.

Italianos: Antonia Costari, Cochini Oreste, Maria Buzzi, Constantino Notico. E 21 escravos.

Passageiros para o Rio - Seguiram no dia 21 do corrente, no vapor America, os seguintes:

Brazileiros: Dr. Pedro Augusto Pereira da Cunha, Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abru e seu criado Juvenal, Idelfonso João de Figueiredo e sua sra. d. Guilhermina de Figueiredo e sua creada Antonia Maria, D. Francisca Maria de Jesus Pereira, Dr. Francisco Januario da Silva Pereira, Alberto José da Silva Pereira, José dos Reis Silva Pereira, João Lopes da Silva Lima e sua sra. d. Antonia Candida de Lima e suas filhas d. Ambrósio Lima, d. Adelia Lima, d. Margarida Lima e seus filhos menores Arthur e Carlos, José Joaquim Ramos Lopes, Joaquim Antonio da Costa, José Dias da Cruz Junior, Valdemar Eugenio, Augusto Nogueira de Carvalho, Alexandre da Silva Villala, Felix Lascasas, João Pereira Marques, Jayme Dias, Lino Cassiano Jardim, Eduardo Barry Pres-y, Antonio Mendes Coelho, Antonio Joaquim Dias, João Alves de Lima, Malhão de Oliveira Mattos, Francisco José Xavier da Silva, Manoel José da Silva Vello, Manoel José da Fonseca, João Evangelista Gonçalves, dr. José Ignacio Gomes Guimarães, M.ª do Immaculada Lina de Vasconcellos e sua sra. d. Maria de Vasconcellos, José de Magalhães Castro, D. Maria de Magalhães Castro e seu criado Francisco Antonio, Pedro Villala d. Magalhães, Luiz Antonio de Souza, Ruymano Cordeiro, José Coll-o Pamphilo, Maria Perpetua da Costa Pinto, Maria Antonia do Espirito Santo, Antonio Francisco Pereira da Silva.

Portuguezes: Frederico Guilherme Herman, José Joaquim Pereira, Alexandre Coelho Ferreira, Antonio Maria de Liz Cardoso, Abel Duarte.

Suizo: Henrique Augusto Leuba. Sueco: Willelme Suensser. Hespanhol: Pedro Thomaz Martins. Italianos: Colli Bernardino, Andreotti Pietro, Monticelli Luigi, Ricci Raffaeli, Franchi Luigi, Cochini Pietro, Salvati Giuseppe, Franchi Giuseppe, Conti Argelo, Rescigno Domenico, Degaro Francesco, Schatino Braze, Valinoto Giacomo, Morena Giuseppe, Morena Luigi, Morena Carmine e sua mulher Ella Maria Rosara, Balasi Ciriello, Martinelli Ferdinand.

Por conta do ministerio da agricultura: Grigoletti Luigi e dois filhos menores.

Francez: Pierre François Schued. E 6 escravos.

Carros com madeiras - Hontem das 4 1/2 até 6 1/2 da manhã entraram na capital, pela estrada de Santo Amaro 111 carros carregados com madeira de construcção.

Obituario - Foram sepultados no cemiterio municipal, no dia 21 do corrente, os seguintes cadaveres:

João José Barbosa, 23 annos, solteiro, natural do Piahy, soldado da companhia de linha. Tuberculos pulmonares.

Izidora Maria de Oliveira, 30 annos, viuva. Variola. Clementina, 18 mezes, filha do Domingos José Moreira. Vermes.

Club Liberal de S. Paulo - A commissão que deve funcionar nos seis primeiros mezes contados de 10 de Outubro e a quem poderão os liberais de capital e do interior dirigir as suas reclamações, compõem-se dos seguintes senhores:

Dr. Leoncio de Carvalho. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Coronel Raphael Tobias de Barros. Dr. João Ribeiro da Silva. Conselheiro Martin Francisco Ribeiro de Andrada. Desembargador Bernardo Gavião. Conselheiro Olegario Herculanio de Aquino e Castro Dr. João de Paula Souza. Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva.

Partida e chegada dos correios - A administração expede molas, hoje, 23 para as seguintes agencias:

Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Ardes, Barreiros, Baaanal, Caçapava, Lorrna, Capitão-mór, Guaratinguetá, Jacarehy, Itaquaquecetuba, Pindamonhangaba, Taubaté, S. Miguel, S. José dos Campos, Silveiras, Sapé, Tremembé, Santa Izabel, Piqueto, Queluz, Pinheiras, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby, Porto Feliz, Tieté, Cabreúva.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara.

Expede tambem molas, amanhã 24, para as seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Constituição, Santa Barbara, Monte-mór.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

Recobe das seguintes agencias: Santos, Rio Grande, Jundiaby, Itú, Campinas, Mogy-mirim, S. Roque, Sorocaba, Capivary, Indaiatuba, Amparo, Estação de Santa Barbara, Constituição, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, Limeira, Rio Claro, Patrocínio das Araras, Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiaby.

EDITAL

O dr. Belarmino Peregrino da Gama e Mello juiz de orphãos e ausentes nesta imperial cidade de S. Paulo e seu termo et cetera.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem n' delle noticia tiverem que de sua publicação em diante o porteiro das auditorias desta capital José Sebastião Pereira ou quem suas vezes fizer ha de trazer praço de venda e arrematação pelos dias efímeros da lei os bens moveis, semoventes e do raiz pertencentes a herança do foador Joaquim Xavier Pinheiro, cuja descripção e avaliação constam do bilhete de praça que com este se entregará ao porteiro, a quem darão seus lances nos referidos dias e nas praças que se hão de fazer nos logares do costume em dias posteriormente designados. E para que chegue a noticia de todos mandei passar e presente por tres vias que serão affixadas nos logares do costume e publicadas pela imprensa da que se lavrará certidão para constar.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo aos vinte e um de Janeiro de mil oitocento e setenta e seis. Eu Manoel Eufrazio de Azavedo Marques, escrivão e subscrivi.

Belarmino Peregrino da Gama e Mello. Edital de praça dos bens moveis, semoventes do raiz pertencentes a herança do foador Joaquim Xavier Pinheiro, na forma supra declarada.

Para v. s. ver e assignar. 3-1

ANNUNCIOS

Ao commercio

O abaixo assignado declara ao commercio que em o 1.º do corrente in-spasou a seu irmão Henrique Peres, o seu negocio de padaria que tinha na rua d' Imperatriz n.º 52 nesta capital, e por tanto se algum se julgar seu credor queira apressar suas contas ao abaixo assignado no prazo de 15 dias que sendo logaes pontualmente serão pagas. Assim como tambem roga a seus devedores o favor de virem saldar suas contas no mesmo prazo.

S. Paulo 22 de Janeiro de 1876. José Peres. 3-1

Piano

Vende-se um bom piano novo, da fabrica de Herz comprou tempo de uso e muito boas vozes. Para informação no largo de S. Francisco casa n.º 5. 3-1

Alugada

Precisa-se de uma mesma estrangeira, para fóra da capital; para tratar na rua do Senador Feijó n.º 19. 3-1

Antonio José Lines, Hipolita Maria do Carmo, Francisco José Pedro da Silva, do intimo do coração agradeçam a todas as pessoas que se dignaram a acompanhar ao jazigo perpetuo os restos mortaes de sua sempre chorada mulher, filha, e cunhada Benedita Maria Lines, e de novo convidam a todos os seus amigos a assistirem a missa do 7.º dia que por seu eterno descanso mandam celebrar quarta-feira 28 do corrente ás 8 horas da manhã na igreja da Veneravel ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo, pelo qual se confessão mais huma vez eternamente agradecidos. 2-1

Escravo

Vende-se um perfino cosinheiro de forno e fogão, de affiançada conducta, na rua das Educandas n.º 4. 3-1

Ostras frescas

Todos os dias encontra-se no café do theatro. Adulterações Fraudulentas FALSIFICAÇÕES DOLOSAS IMITACOES DESPREZIVEIS ADVERTENCIA IMPORTANTE

Desejando acutelar o publico e preservá-lo contra as espuriosas e perigosas falsificações das nossas celebres preparações á saber:

Tónico Oriental para o cabello, Salsaparrilha de Bristol e Pínlhas, Peitoral de Anacaita de Lanman e Kemp.

Mandamos preparar em addição ás nossas marcas commerciaes que até aqui temos usado e continuamos a usar, um rotulo oblongo gravado em aço; sobre o qual apresenta o fac-simile de assignatura dos senhores

FALES & DUNCAN, successores, cujos senhores são nossos agentes geraes no Brazil; portanto o contra fazer ou fazer por imitar aquella assignatura torva-se um crime capital contra as leis deste imperio, e o qual será punido com toda a severidade e rigor outorgado pelas leis.

Permitta-se-nos pois o annunciar, que presentemente, achar-se-ha adjunto á todas as nossas preparações, aquelle rotulo; portanto qualquer Agua Florida ou Salsaparrilha, ou quaesquer outras preparações

Aviso

Tendo de retirar-se temporariamente para a Europa o abaixo assignado, roga a todos os seus devedores o especial obsequio de liquidarem as suas contas com a maior brevidade possível.

Desde o dia 1.º de Janeiro, a firma A. L. Garraux entrou em liquidação, razão que explica as exigências do annunciante.

Quem se julgar credor do abaixo assignado poderá apresentar sua conta, que será paga sem demora.

S. Paulo Janeiro de 1876.
30-3 A. L. GARRAUX.



Companhia Paulista

Ultima chamada do prolongamento

De ordem da directoria da Companhia Paulista faço publico que ella resolveu que a 11.ª e ultima entrada de capitães para a estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro na razão de 5 % ou 10\$000 rs. por acção, fosse realisada pelos srs. accionistas desde o dia 10 até 19 de Fevereiro proximo futuro.

Convido portanto aos srs. accionistas do prolongamento da estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro a virem realisar neste escriptorio suas respectivas entradas dentro do referido prazo e em todos os dias uteis de 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Escriptorio da Companhia Paulista em S. Paulo 17 de Janeiro de 1876

F. M. de Almeida
servindo de secretario.

10-6

Muita attenção

Consultorio homoeopatico do dr. José Lassala e Mercader, Barão d'Alta

Medico-cirurgião formado em allopathia em Hespanha pela Universidade de Valença; examinado e approvado na mesma sciencia pelo Conselho de Hygiene de Montevideo e pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Condecorado com a Cruz de Epidemia e a de Beneficencia de 1.ª classe, por serviços medicos prestados no seu país.

Formado em homoeopathia pela Academia homoeopathica hespanhola; membro da sociedade Hahnemannica Matritense, de Buenos-Ayres e de outras corporações scientificas hon. compatriotas.

Professor de homoeopathia pura e Especialidade para o eu ativo de typho, syphilis muito antiga e rebelde, e canceros da lingua, labios e utero.

Offerece seus serviços medicos ao Publico desta capital em qualquer enfermidade e particularmente nas suagr mencionadas.

Visita as casas dentro e fóra da cidade, prévios chamados por escripto.

Consultas, todos os dias, de 1 ás 2 horas da tarde Rua Direita, hotel de France, quarto n. 12. 10-3

Loja da Agua

7 Rua Direita 7

Esta antiga e coth cada loja de ferragens, tem sempre alem de tudo concernente a ferragens—drogas, tintas e arreios que vendo-se vantajosamente por atacado e varejo. Tem igualmente completo sortimento para dentistas, inclusiv. dentes d-primeira qualidade etc. O sortimento que esta casa mensalmente recebe garante a concurrencia a boa qualidade e novidade das variedades fazendas.

Antonio Teixeira de Carvalho.

Rua do Braz n. 11

Vendo-se cal Sorocabano á 2\$000 a sacca, superior qualidade. E assim tambem assucar e sal muito barato; e outros generos que seria longo mencioná-los. 3-3

Atenção

O PROFESSOR CARLOS MUELLER, tendo mudado o seu dom cilio para á rua de S. João n. 28 e dispondo de algumas horas vagas, recebe discipulos, na sua morada ou por fóra para l.ções de allemão, francez, inglez, latim arithmetica, geographia, historia geral e natural. E encontrado em casa das 9 até ás 2 horas da tarde. 3-3

BOTA DE OURO

Deposito de calçado

10 Rua Direita 10
Christiano Clausen participa ao Publico que possui o mais completo sortimento de calçado, tanto para homens e senhoras, como para crianças, que vende pelos preços do custo. 25-24

Mogy das Cruzes

Sociedade Mogyana de Beneficencia
De ordem do sr. presidente são convocados os srs. socios para a sessão economica, que na forma do art. 20 capitulo 8.º d-s Estatutos, terá lugar no dia 2 de Fevereiro, pelas 4 horas da tarde, na sala da antiga casa da Camara Municipal, no Largo d. Matriz.
Mogy das Cruzes 19 de Janeiro de 1876.
O secretario
João Baptista Moreira de Gioria. 3-3

Bom emprego de capital LEILÃO

Hilario Breves devidamente autorisado venderá em leilão sabbado 29 do corrente ás 10 e meia horas da manhã em a rua de S. Bento n. 3: —O prédio da rua Nova do Harão de Itapetininga, sendo assobradado, tem muitos commodos, construido de novo, tendo de frente 60 palmos e de fundo 27 braças; para melhores informações com o leiloeiro.

Leilão importante

Hilario Breves devidamente autorisado venderá em leilão terça-feira a 1 hora da tarde em o largo da Cadea n. 11, depois do leilão da rua das Flores n. 23 que principia ás 10 e meia da manhã: — Cadeiras aulricas e de oleo, mesas grandes e pequenas, vidros, louças, porcellanas, talheres, camas largas e estreitas, marquezas, roupas de cama, toalhas para rosto, toalhas para mesa, guarda-vestidos de desarmar, guarda-roupa, cama franceza, relóg os para cima de mesa, guarda-louça, arreios, vinhos em quintos, cognac, cerveja, etc. etc., um excellento cavallo, portas de vidro, utensilios e licença da casa. Não ha direito a recamação alguma. Pagar-se-á logo depois de concluido o leilão. 2-1

Explendido leilão de trastes, louças etc.

O leiloeiro Nobrega venderá em leilão, sabbado 29 do corrente ás 10 e meia horas da manhã, no grande armazem da casa n. 28, em frente ao largo da Sé, grande quantidade de trastes, louças etc., tudo vindo do Rio de Janeiro expressamente para aquelle fim. Brevemente será publicada a relação dos trastes, louças e tudo mais que existir. 3-1

Estrada de Ferro de S. Paulo

Aviso

Pagamento de fretes de mercadorias

Do 1.º de Janeiro proximo futuro em diante o pagamento de fretes e mercadorias nesta estr da de ferro, será facultativo, ou na estação remetente, ou na destinataria.

Afim de facilitar o expediente, e evitar a armazenagem por demora na retirada de cargas, determinada pelo art. 38 do regulamento, torna-se necessario que os srs. consignatarios paguem os seus fretes, logo que forem avisados da chegada das mesmas cargas.

S. Paulo 10 de Dezembro de 1875 —D. M. Fox, superintendente. 5-1

Grande leilão

Terça-feira 25 do corrente dia desocupado, ás 10 e meia horas da manhã á rua das Flores n. 23

Hilario Breves autorisado pelo illm. sr. capitão Pinho que provisoriamente retira-se para fóra desta cidade, venderá em leilão: cadeiras de oleo, sophá com encosto, cadeiras de braços, consolos, tapetes, escarradeiras de porcellana, serpentinas com mangas e pingentes, vasos de porcellana, mesas para escrever, quadros, espelhos, transparentes, cama franceza para casado, commoda, criado mudo com tempo de marmore, cortinado e cupula, mesa de cabeceira, guarda-vestido, o que ha de bom neste sentido, cadeiras diversas, marquezas, toilette com tempo de marmore e espelho, lavatorios, mesas para jantar, guarda-louça, serviço para jantar, dito finissimo para chá e café, copos, copeteiras, lampôdes, canequinhas, talheres, etc. etc., banhoiras, bacias, ferramenta para jardineiro, trem de cozinha e muitos outros objectos que serão vendidos ao correr do martello, sem dire to a reclamação. Pagamento em o acto da entrega. 5-4

Leilão

Em o dia 25 do corrente as 10 e meia horas, á rua das Flores n. 23

Vender-se-ha um piano com magnificas vozes, meio armario quasi novo.

Hilario Breves.

Collegio Internacional

(INSTITUTO DE CAMPINAS)

Começam a funcionar as aulas no dia 20 de Janeiro. Os alumnos devem estar no collegio nesse dia imprerativamente.

Internos, por semestre, inclusive lavagem de roupa. 270\$000

Meio pensionistas, por semestre. 150\$000

Externos por semestre, primeiras letras. 25\$000

Externos, por semestre, segundas letras. 40\$000

Neste semestre estabelecer-se-ha uma aula especial para o ensino das primeiras letras, no qual seguir-se-ha o sistema de l.ções de cousas ou objectos.

N. B.—Conta-se o semestre desde o dia da matriculã.

G. NASH MONTON

Director. 15-11

Maria Alves Fernandes, Francisca do Paula Alves Fernandes, Noberta Alves Fernandes, Frederico Guilherme Alcanforado e Manoel Gomes da Silva, agradecem cordialmente a todas as pessoas que acompanharam até o ultimo jazigo os restos mortaes do seu prezado filho, sobrinho, irmão e amigo Antonio Maria Alves Fernandes, e de novo rogam aos seus parentes e amigos o favor de assistirem as missas do 7.º dia que se celebram pela alma do mesmo finado, no dia 26 do corrente, uma no Seminario Episcopal, ás 6 e meia horas da manhã, e outra na matriz de Santa Ephigenia ás 8 horas, e desde já anticipam seus agradecimentos.
S. Paulo 21 de Janeiro de 1876. 3-2

Alfafa

Recebemos da fazenda Tranqueiras, Indalaluba FENO DE ALFAFA FENO DE PAPUA E MILHO, e temos para vender em fardos de cem kilos.

S. Braven & C.º

Deposito de machinas
15-RUA DE S. BENTO-15 6-4

Aluga-se

a grande loja do prédio n. 28 em frente ao largo da Sé, forrado e assoalhado e pintado de novo, gaz e lampôdes, proprio para negocio de atacado ou varejo, deposito, escriptorio, ou qualquer outro grande estabelecimento, por ser em bom logar; para ver e tratar na travessa de Sé n. 24, 1.ª. 3-3

Pensionistas

Admittam-se pensionistas, no Caffé do Theatro, rua da Boa-Vista.

Alugada

Precisa-se de uma para o serviço interno de uma casa de familia, preferindo-se escrava. Para informações nesta typographia. 8-4



Companhia Paulista

Assembléa geral

De ordem da Directoria da Companhia Paulista convocoo aos srs. accionistas da mesma para a reunião ordinaria em assembléa geral, a qual terá lugar no dia 20 de Fevereiro proximo futuro as 10 horas da manhã neste escriptorio para a apresentação do relatório e contas das suas estradas de ferro, durante o 6.º sendo em Dezembro ultimo

Escriptorio da Companhia Paulista em S. Paulo 17 de Janeiro de 1876.

10-6

F. M. de Almeida
servindo de secretario



Medico

Dr. Epiphanyo Loureiro, rua de S. Bento n. 48.
—sobrado—

20-12

Theatro Provisorio Companhia de zarzuela

Debaixo da direcção do sr. Aragon

Domingo 23 de Janeiro de 1876

12.ª Recita de assignatura

Subirá á scena a engraçada zarzuela em 1 acto, intitulada:

UM CAVALHEIRO PARTICULAR

Em seguida a engrasada zarzuela portugueza em 1 acto, intitulada:

A UNIÃO IBERICA

Em seguida a tão applaudida zarzuela em 1 acto, intitulada:

Pascual Baylão

Estas tres zarzuelas serão desempenhadas pelos principaes artistas da companhia. A 8 e meia horas.

Preços—os d.º contem.

177. do e Correo Paulistano